

Conforme edital PE 029/2018, a planilha de composição de custos deverá ser utilizado o dissídio coletivo de trabalho da categoria de Asseio e Conservação com base na homologação do acordo e convenção, pergunta-se:

·O dissídio coletivo com data base 2018/2019 ainda não foi homologado, podemos utilizar o mesmo sem homologação, já que temos um índice utilizado no acordo celebrado entre a classe empresarial e laboral;
Ou poderá ser utilizado a convenção coletiva homologada pelo Ministério do trabalho 2017/2018.

RESPOSTA:

DEVERÁ SER UTILIZADO DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO COM BASE NA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E CONVENÇÃO QUE TIVER EM VIGOR NO MOMENTO DO CERTAME.